



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017.**

Objeto: **Contratação de empresa visando à execução do serviço de transporte de estudantes matriculados em ensino superior à cidade de Bauru (SP), durante o ano de 2017.**

Órgão Requisitante: **Secretaria Municipal de Educação**

CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS, DENOMINADA CONTRATANTE E A EMPRESA GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA BEZERRA - ME, DENOMINADA CONTRATADA, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES MATRICULADOS EM ENSINO SUPERIOR À CIDADE DE BAURU (SP) – ANO LETIVO DE 2017.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS**, inscrita no CNPJ sob nº 57.263.949/0001-00, com sede a Praça Monção, nº 683, nesta cidade de Iaras, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO PINTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 14.504.878-0. SSP/SP e do CPF/MF sob nº 074.887.688-09, residente e domiciliado no Sítio Recanto do Rio Novo – Caixa Postal nº 04, neste município de Iaras - SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA BEZERRA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 9.195.872/0001-27, sediada aruá da Capela, nº 135 bairro São Bendito, na cidade de Iaras - SP, representada pelo senhor **SHIRLEY APARECIDA ABUD**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 23698832 e do CPF(MJF) nº 132.297.218-45, residente e domiciliado na Rua Zacarias de Oliveira Grilo, nº 262, Bairro São Benedito, na cidade de Iaras-SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo pelo qual se obrigam a executar o objeto da Licitação Pública – Pregão Presencial nº 03/2017, em consonância com as regras gerais da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, atualizadas pelas Leis 8.883/94 de 08 de junho de 1.994 e Lei 9.648/98 de 27 de maio de 1.998 e 10.520/02 .

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA, em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no **PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2.017**, obriga-se a executar os **SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES MATRICULADOS EM ENSINO SUPERIOR À CIDADE DE BAURU (SP) – ANO LETIVO DE 2017, EM DIAS LETIVOS**,

compreendendo o fornecimento de veículo com no mínimo 16 (dezesseis) lugares e no máximo 07 (sete) anos de fabricação e **motorista. Percurso**



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

médio diário de 250 quilômetros, correspondendo a 5.000 km mensais.

Serviço será executado em dias letivos.

Compreende na prestação do(s) serviço(s) o fornecimento de veículos com todas as despesas, bem como de **motorista**.

1.1. O(s) serviço(s) será prestado com o veículo cujas características seguem abaixo, comprometendo-se a mantê-lo de acordo com as normas e exigências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97 e seguintes): **Veículo Renault Master Minibus Executive L3H2 2.3DCI 16v (16lugares) Dies.3p. Ano de Fabricação/Ano Modelo: 201/2016 Chassi: 93YMEN47EGJ789027 PLACA: AZO-2235.**

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO CONTRATUAL.

2.1. O prazo para execução dos serviços será durante o ano de 2.017, contados a partir da data de assinatura do Contrato Administrativo, sendo o(s) serviço(s) realizados nos dias úteis.

2.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, a critério das partes, por anos letivos seguintes, até o limite total de 60 (sessenta) meses (cfr. Art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato possui estimado global de R\$ 94.807,68 (noventa e quatro mil e oitocentos e sete reais e sessenta e oito centavos), correspondendo à R\$ 1,34 (um real e trinta e quatro centavos) por Km rodado.

3.2. O pagamento será efetuado em parcelas quinzenais, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada de Atestado de Execução dos Serviços a ser firmado por servidor designado.

3.3. Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento, seja a qualquer título.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente utilizando-se, para tanto, a Tabela Prática de Atualização para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça obtida no Site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3.5. Ocorrendo fato que provoque desequilíbrio econômico (reajuste de combustível) devidamente comprovado por documento oficial, o preço será revisto pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

1.1. A presente despesa onerará as seguintes dotações orçamentárias:

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação
- 02.03.07 – Ensino Superior
- 12.364.0004.2.013 – outros serviços de pessoa jurídica



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

1.2. São obrigações da contratada:

1. Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas contratuais pactuadas, inclusive quanto ao(s) motorista(s);
2. Em caso de necessidade de substituição do motorista, apresentar a documentação exigida no edital para assinatura do presente instrumento;
3. Obedecer rigorosamente o(s) horário(s) previstos e predominantes, estipulados e fixados pela Secretaria Municipal de Educação, que atendam as condições de entrada e saída dos alunos;
4. Se por motivo de força maior / quebra do veículo não puder efetuar os serviços com o veículo habitual, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando outro veículo com as mesmas características e documentação exigidas, cujas despesas correrão por sua conta;
5. Não substituir o veículo habilitado sem expresse consentimento da CONTRATANTE, e em caso de substituição, apresentar toda a documentação exigida na assinatura deste instrumento;
6. Contratar seguro de vida em favor dos alunos transportados, sendo civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, durante a execução dos serviços contratados, inclusive pelo pagamento de eventuais indenizações;
7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do cumprimento do contrato. A inadimplência da licitante/contratada com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Prefeitura Municipal de Iaras a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
8. Responsabilizar-se por despesas com seguro de vida dos passageiros transportados, por morte e ou invalidades parcial, total, permanente ou não, bem como, por indenizações decorrentes de atos culposos ou dolosos decorrentes da prestação de serviços, causados a quem quer que seja, quer físicos, morais e patrimoniais;
9. Fornecer à Prefeitura Municipal de Iaras, por seus representantes, os dados técnicos que esta achar de seu interesse, e todos elementos e informações necessários, quando solicitada;
10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o presente ajuste.
13. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato (§ 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a ser aplicada em caso de infringência da proposta apresentada e ou das cláusulas contratuais ora pactuadas, além das seguintes:

a) Pelo atraso injustificado na execução do(s) serviço(s):

1. Multa de 1% (um por cento) do valor contratual, por dia de atraso por limitado a 05(cinco) dias de atraso.
2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, por atraso superior à 05 (cinco) dias e rescisão contratual.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual pela substituição do veículo e ou motorista e ou monitor, sem prévio consentimento da CONTRATANTE;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual em caso de constatação de irregularidade no veículo e sua documentação, bem como nas qualificações do motorista e ou monitor;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98;

7.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 6.1.b.

7.3. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98.

7.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 9.648/98, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art.78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e 9.648/98 e 10.520/02.



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

7.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE m caso de rescisão administrativa previsto no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se reserva no direito de fiscalizar e vistoriar o veículo, quanto às condições de uso e conservação, como também em relação ao motorista e monitor, sempre que julgar necessário, tendo em vista o fiel cumprimento do presente contrato.

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a sanar as eventuais irregularidades constatadas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no item 6.1.c.;

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. Considera-se parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrito: o Edital de Pregão Presencial nº 03/2017; a Proposta de Preço e Documentos de Habilitação apresentados pela CONTRATADA.

9.2. Aplica-se ao presente instrumento as disposições legais e pertinentes do Código Civil Brasileiro, das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cerqueira Cesar (SP), para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3(três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

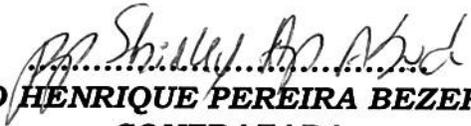
Iaras, 06 de Fevereiro de 2.017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Francisco Pinto de Souza

Prefeito

CONTRATANTE


GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA BEZERRA - ME
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

ANEXO 10

CONTRATOS OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iaras

CONTRATADA: GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA BEZERRA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.195.872/0001-27

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de Transporte de Alunos matriculados no ensino superior na cidade de Bauru.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Na qualidade de CONTRATANTE E CONTRATADO, respectivamente, do termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS, para acompanhar todos os atos de tramitação processual até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Iaras, 02 de Fevereiro de 2017.



CONTRATANTE: FRANCISCO PINTO DE SOUZA
Prefeito Municipal



CONTRATADO: GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA BEZERRA - ME
SHIRLEY APARECIDA ABUD
Representando a Empresa
CONTRATADA